



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.173, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre o Plano de Árvores Frutíferas ao Longo das Estradas Vicinais do Município de Tabapuã Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 057 de 04 de agosto de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 07 de 28 de maio de 2009, de autoria do Vereador Fábio Rodrigo Bósque.

Art. 1º - O plantio de árvores frutíferas, será desenvolvido ao longo das estradas vicinais do município de Tabapuã Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O plantio e a conservação das árvores, será feito por voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, com o auxílio da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e supervisionada pela Diretoria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiental, Secretaria Municipal da Educação e Diretoria Municipal da Cultura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal estimulará a doação de mudas ou sementes, vedada à compra.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Tabapuã poderá firmar parceria com Hortos Florestais, Viveiros de Mudas, Associações e ONGs ou à critério, para o fornecimento gratuito de mudas ou sementes.

Art. 3º - Ficará subordinado às Secretarias e Diretorias mencionadas, a realização da presente Lei.

Art. 4º - Os frutos serão colhidos pela comunidade que desejar consumi-los.

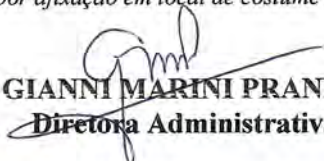
Art. 5º - Fica extremamente proibida a venda ou comercialização, de qualquer tipo de fruta, que venha a ser colhida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 de agosto de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa